



CONSELHO DE  
**LIGAS**  
MED UFSJ CDB

## **ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE PATOLOGIA**

Art. 1º. Pelo presente Estatuto fica definida a a Liga como um órgão associado à Coordenação do Curso de Medicina na Universidade Federal de São João del Rei – Sede (UFSJ) e ao Centro Acadêmico Rita Lobato (CA-Rita), devidamente criado e mantido por acadêmicos do Curso de Medicina, sem fins lucrativos.

Art. 2º. Tem sua coordenação no Campus Dom Bosco, em local determinado pela Diretoria Administrativa do mesmo.

Art. 3º. As Ligas têm por finalidade:

- I. Congregar acadêmicos da área de saúde interessados no aprendizado em no desenvolvimento técnico-científico na área de estudos e afins;
- II. Contribuir com a formação acadêmica, voltada às áreas de estudo e seus membros durante o curso de graduação;
- III. Desenvolver pesquisas prospectivas, colaborar na realização de protocolos científicos e padronizar atendimentos nas áreas de estudo;
- IV. Desenvolver atividades de extensão com a comunidade;
- V. Realizar seminários ministrados periodicamente pelos membros da Liga e, ou convidados, sempre sob supervisão dos docentes coordenadores;
- VI. Participar de discussões de casos promovidas pela coordenação da Liga;
- VII. Realizar cursos, palestras e seminários;
- VIII. Manter o intercâmbio científico e associativo com outras instituições;
- IX. Participar de estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de estudo;
- X. Promover o intercâmbio entre as demais ligas;
- XI. Atuar na promoção de saúde e prevenção de doenças para melhor qualidade de vida da comunidade.

Art. 4º. A Liga tem como objetivos específicos:

- I. Realizar estudos específicos nas diferentes áreas de conhecimento, mas, especialmente, na Anatomia Patológica e Patologia Clínica;
- II. Aproximar a comunidade da área de estudo da Liga, ministrando aulas sobre os temas abordados em colégios e escolas técnicas; a fim de esclarecer eventuais dúvidas sobre o funcionamento das ciências da saúde;
- III. Práticas de estudo dos membros da Liga, supervisionada pela sua orientadora;
- IV. Desenvolvimento de pesquisas (projetos de iniciação científica, extensão e artigos científicos) sobre temas da saúde, especialmente Patologia, sob orientação da coordenadora.

Art. 5º. A Liga encontra-se aberta a possíveis filiações, convênios ou parcerias; estas serão avaliadas e votadas em assembléia, sendo que, todos os membros terão direito a voto simples. Para aprovação ou suspensão de quaisquer convênios, filiações ou parcerias, deverá ser considerado o percentual acima de (50%+1) do número de votantes. Em caso de empate o presidente tem o direito ao voto de minerva.

§ 1º. Após sua fundação esta liga estará automaticamente filiada ao CA-Rita.

Art. 6º. Os laboratórios, as Instituições Hospitalares, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e outros ambientes usados para a atuação da Liga, serão homologadas em assembleia e reconhecidos por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Art. 7º. A dinâmica da Liga estabelece reuniões científicas e formativas/ administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, confecção de trabalhos científicos, organização de projetos de pesquisa, apresentação de casos clínicos, conferências, seminários e colóquios; tais reuniões estão abertas a todos os acadêmicos das Escolas de Saúde.

Art. 8º. Dos membros e sua gestão:

- I. A Liga será composta por acadêmicos dos cursos de Medicina, Biologia e Educação Física da Universidade Federal de São João del-Rei, *Campus* Dom Bosco, além de alunos dos cursos de Odontologia e Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo Neves (UNIPTAN);
- II. A Liga é composta por membros e diretores.

Art. 9º. São obrigações dos membros e diretores:

§ 1º. Cumprir o Estatuto;

§ 2º. Participar das atividades da Liga;

§ 3º. Auxiliar em projetos de pesquisa;

§ 4º. Respeitar a hierarquia da Liga;

§ 5º. Ministras palestras previamente marcadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência;

§ 6º. Definir o título da apresentação e torná-lo de conhecimento do diretor de comunicação antes da apresentação;

§ 7º. Enviar o material da apresentação para o e-mail da liga e divulgar o resumo da atividade na página oficial da liga após a realização da palestra.

Art. 10º. A Liga terá o poder de excluir os membros que não se adequarem às suas propostas.

Art. 11º. O e-mail de grupo da Liga é um meio oficial de comunicação da mesma, podendo ser utilizado para qualquer informação pertinente a assuntos e atividades da liga.

Art. 12º. Somente receberão certificados os membros que completarem o mínimo de 1 (um) ano letivo de participação, tendo cumprido suas obrigações como ligante. Não existe tempo máximo de permanência na Liga, entretanto, os diretores devem esperar o final de seu mandato para o seu egresso.

Art. 13º. Os prazos para recebimento de certificados pelos participantes que deixarem a Liga serão previamente estabelecidos.

Art. 14º. Fica possível ao discente o trancamento da vaga na referida Liga em casos de atividades que exijam o seu afastamento, desde que devidamente comprovada, estando ainda, sujeito à análise pela Diretoria da referida Liga.

Art. 15º. É permitido ao discente continuar trabalhos de Pesquisa e Extensão da Liga, mesmo após sua saída da referida Liga, ficando restrita a participação até o término do referido Projeto como membro não-ligante;

Art. 16º. São obrigações do Orientador:

§ 1º. Obedecer e seguir o estatuto da Liga;

§ 2º. Orientar as atividades da Liga;

§ 3º. Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;

§ 4º. Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela liga, caso esteja o mesmo de acordo;

§ 5º. Apoiar na busca de patrocínios e parcerias, convênios com Instituições Hospitalares e de ensino;

§ 6º. Disponer-se a participar e incentivar eventos promovidos pela Liga e participar eventualmente de reuniões com a Diretoria da Liga;

§ 7º. Realizar, juntamente com a Diretoria discente, a programação anual;

§ 8º. Sua substituição pode ser feita mediante recusa, por escrito, desta condição ou por homologação da maioria simples dos membros da Liga, decidida em Assembleia.

Art. 17º. Será definido entre os membros da Liga um representante um suplente para representa-la no CLA Dos Órgãos e suas finalidades;

Art. 18º. São órgãos da Liga a Assembleia Geral e a Diretoria;

#### **DA DIRETORIA:**

Art. 19º. A Diretoria é o órgão executivo da Liga e tem por finalidades:

§ 1º. Representar a Liga Acadêmica em todos os âmbitos;

§ 2º. Analisar e julgar quaisquer fatos relacionados aos membros da Liga independentemente da posição que este possa ocupar;

§ 3º. Coordenar, fiscalizar e garantir a execução de todas as atividades da Liga;

§ 4º. Ser o órgão administrativo e financeiro da Liga;

§ 5º. Fazer cumprir as normas do Estatuto;

§ 6º. Responder juridicamente questões relacionadas à Liga;

§ 7º. O membro que fizer parte da diretoria só receberá certificado após 1 (um) Ano na mesma;

§ 8º. Se o membro que já é diretor for reeleito, deverá permanecer por mais 1(um) ano;

§ 9º. O diretor que for desligado pelo não cumprimento das suas atribuições perderá o direito de participar da liga como membro ou como diretor.

Art. 20º. A Diretoria compõe-se de sete membros:

§ 1º. Presidente

§ 2º. Vice-presidente

§ 3º. Secretário Geral e Representante de CLA

§ 4º. Tesoureiro

§ 5º. Diretor de Extensão

§ 6º. Diretor Científico

§ 7º. Diretor de Comunicação

Art. 21º. São atribuições do Presidente:

- I. Representar a Liga perante as instituições associadas à mesma;
- II. Representar a Liga diante da comunidade;
- III. Coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à Liga juntamente aos demais membros da Diretoria;
- IV. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI. Conferir e assinar certificados e ofícios;
- VII. Conferir e assinar as atas junto ao Secretário Geral.

Art. 22º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- III. Supervisionar a atualização do site da Liga, a ser realizada pelo Diretor de Comunicação e demais membros da diretoria;
- IV. Supervisionar o envio (de todos os membros) do material da apresentação para o e-mail do grupo após a apresentação;
- V. Supervisionar a disponibilização do resumo da apresentação na página oficial da liga pelo autor, desde que o mesmo seja membro da liga;
- VI. Supervisionar o contato e a presença do palestrante convidado de cada sessão.

Art. 23º. São atribuições do Secretário Geral:

- I. Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;
- II. Registrar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;

- IV. Registrar e organizar atas e guardá-las em segurança;
- V. Elaborar ofícios junto ao Diretor de Comunicação.

Art. 24º. São atribuições do Tesoureiro:

- I. Criar e administrar uma conta bancária da Liga;
- II. Providenciar a arrecadação das semestralidades e inscrições dos cursos, simpósios, congressos e outros eventos realizados pela Liga;
- III. Criar e disponibilizar para os demais membros da Diretoria uma tabela com as despesas referentes à manutenção e outros eventos realizados pela Liga;
- IV. Apresentar semestralmente, em Reunião Ordinária, as movimentações financeiras da Liga;
- V. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor de Comunicação;
- VI. Responsabilizar-se pela arrecadação semestral de R\$ 15,00/período/membro ao final de cada período;
- VII. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Tesoureiro; este deve ressarcir-la em caso de não comprovação das despesas.

Art. 25º. São atribuições do Diretor Científico:

- I. Coordenar a parte científica da Liga Acadêmica;
- II. Propor temas, junto ao Orientador, para serem abordados nas reuniões quinzenais e demais eventos científicos;
- III. Captação de material didático de interesse da Liga;
- IV. Propor, realizar e coordenar todas as atividades que ocorrerão fora do âmbito acadêmico;
- V. Propor e organizar simpósios, conferências, jornadas entre outras atividades que possam ocorrer no âmbito universitário, abertos a todos os estudantes e profissionais da área de Saúde do Brasil em conjunto com os demais diretores da Liga;
- VI. Realizar pesquisas científicas relacionadas à área de estudo da Liga, em parceria com o Orientador, conselheiros e demais membros da Liga Acadêmica;
- VII. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, junto ao Diretor de Comunicação;

VIII. Convidar professores, além de buscar apoio científico para realização de palestras, simpósios e cursos em geral, mediante aprovação da Diretoria da Liga e do Orientador.

Art. 26º. São atribuições do Diretor de Extensão:

- I. Divulgar as atividades de pesquisa juntamente ao Diretor de Comunicação;
- II. Propor, realizar e coordenar trabalhos que possam contribuir para a promoção da saúde e a prevenção de doenças e agravos;
- III. Procurar e encaminhar estágios associados a instituições de pesquisa, Universidades, hospitais, clínicas e laboratórios;
- IV. Realizar extensões científicas relacionadas à área de estudo da Liga, em parceria com o Orientador, conselheiros e demais membros da Liga Acadêmica.

Art. 27º. São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I. Estabelecer a comunicação entre a Liga e todos os membros da sociedade, especialmente os do meio acadêmico;
- II. Tornar viável a comunicação interna entre os membros da Liga Acadêmica através de circular, e-mails e/ou telefonemas;
- III. Responsabilizar-se pela atualização e construção das redes sociais da Liga juntamente com os demais membros da diretoria, sendo supervisionado pelo Vice-Presidente;
- IV. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, simpósios, atividades de campo e outras atividades que possam surgir, juntamente ao Secretário Geral;
- V. Tornar de conhecimento público em larga escala, todos os eventos que ocorrerão em nome da Liga Acadêmica;
- VI. Responderá pelos informes sobre inscrições de projetos nos Congressos, Revistas e Jornadas Científicas;
- VII. Gerenciar os e-mails da Liga Acadêmica, assegurando que todos aqueles que entrarem em contato com a Liga recebam uma resposta;
- VIII. Buscar o apoio de entidades patrocinadoras junto ao Diretor Administrativo/Financeiro;
- IX. Buscar o apoio científico de entidades de pesquisa e ensino junto aos Diretores Científicos;

- X. Divulgar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência os temas a serem ministrados durante as reuniões;
- XI. Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias junto ao Secretário;
- XII. Fazer cumprir o estatuto juntamente ao Presidente e demais membros da Diretoria;
- XIII. Realizar e Coordenar o processo seletivo com data publicada com pelo menos 20 dias de antecedência pelo Diretor de Comunicação e Secretário Geral;
- XIV. Responsabilizar-se pela atualização do site da Liga, juntamente ao Diretor de Comunicação e demais membros da diretoria, sendo supervisionado pelo Vice-Presidente;
- XV. Responsabilizar-se pela atualização das diversas mídias eletrônicas que envolvem a Liga, que incluam informações sobre contatos, membros e marketing;
- XVI. Supervisionar a realização do processo seletivo. Este possui formato próprio e a cada processo seletivo atendem a exigências específicas.

Art. 28°. Todos os cargos ocupados pela Diretoria devem atuar em conjunto, visando não sobrecarregar nenhum cargo específico e viabilizar a realização de todos os projetos da Liga.

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL:**

Art. 29°. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Liga, do qual participam com direito a voz e voto, nas deliberações, todos os seus membros.

Art. 30°. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger os novos membros que deverão assumir a Diretoria da Liga ao final de cada ano letivo;
- II. Alterações nas Comissões e na Diretoria poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia com presença obrigatória de todos os membros da Liga. As possíveis alterações deverão ser oficializadas em Ata, datada e assinada por todos os membros;
- III. Modificar e aprovar alterações no estatuto, uma vez que estas envolvam o interesse de todos os membros e não possam ser julgadas apenas pela diretoria em questão;
- IV. Aprovar as diretrizes dos trabalhos a serem realizados pela Liga definidos pela Diretoria;

- V. Appreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à Diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da Liga, caso isso seja solicitado pela Diretoria em gestão;
- VI. Se o membro não estiver presente na assembleia geral, terá que acatar todas as decisões estabelecidas na mesma.

Art. 31º. No começo de cada ano letivo, após o processo seletivo, será aberta votação para os membros que desejarem fazer parte da Diretoria.

§ 1º. A reeleição é permitida uma vez ou por consenso geral;

§ 2º. Os interessados em se candidatarem deverão especificar o cargo desejado;

§ 3º. Todos os membros da Liga têm direito a voto;

§ 4º. Todos os membros da Liga têm direito à candidatura a um cargo de diretoria da Liga, desde que sejam membros efetivos há pelo menos seis meses.

## **DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES:**

### **Capítulo V – Das Entidades Fiscalizadoras**

Art. 32º. A LIPAT reconhece o Conselho de Ligas Acadêmicas (CLA) e o Colegiado como entidades de representação e fiscalização em seu nível de atuação e está filiada ao Centro Acadêmico Rita Lobato.

§ 1º. A LIPAT deve indicar um representante e um suplente ao CLA que correspondem ao Secretário Geral e Presidente, respectivamente;

§ 2º. Qualquer eventual modificação no estatuto da LIPAT deve ser encaminhada e colocada para ciência do CLA em reunião ordinária;

§ 3º. Os eventos da liga deverão ser comunicados ao CLA para agendamento e organização das datas com os demais eventos acadêmicos;

§ 4º. A LIPAT participará da construção e respeitará a Grade Horária Semestral do Conjunto de Atividades das Ligas junto ao CLA;

§ 5º. A liga, ao final de cada período letivo, deverá apresentar um relatório acerca das atividades desenvolvidas, explicitando o caráter de suas parceiras, resultados e pontos que considerar relevantes. Esse documento deverá ser entregue à CLA para posterior encaminhamento à CMEDI. A liberação da Certificação das Atividades da Liga está vinculada à entrega destes documentos que deverão estar contidos em anexo ao Relatório das Atividades.

## **DO CÓDIGO DISCIPLINAR:**

Art. 33°. Os integrantes da Liga devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 34°. As atividades da Liga serão previamente estabelecidas com dias e horários estipulados com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 35°. O limite de faltas é de 25% (vinte e cinco por cento) nas atividades da liga. Os infratores serão automaticamente desligados, salvo sob justificativa aceita pela diretoria.

Art. 36°. A cada dois atrasos acima de 20 (vinte) minutos será computada uma falta.

Art. 37°. Não receberá certificado aquele membro que não completar um ano letivo de participação ou for excluído da liga por motivos de naturezas diversas.

Art. 38°. Descumprimento das apresentações nas reuniões em que estiver escalado, produção de trabalhos de pesquisa, artigos de revisão, apresentação em congressos: advertência e não recebimento do certificado da Liga.

Art. 39°. O não pagamento da taxa semestral restringe os direitos do membro em dívida quanto às publicações, apresentações em Congressos e Seminários e ao recebimento do Certificado de componente da Liga até a regularização da situação.

Art. 40°. O membro da diretoria que não cumprir suas funções previstas no presente estatuto, prejudicando a liga ou sobrecarregando outros diretores, não receberá certificado além de não poder participar da liga por 1 (um) ano.

Art. 41°. Critérios de exclusão:

§ 1°. Será excluído:

- I. O integrante da Liga que não respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- II. O integrante da Liga que exceder o limite máximo de faltas às reuniões de
  - I. 25% (vinte e cinco por cento), sem justificativa ou com justificativas não aceitas pela Diretoria;

II. O membro que for indisciplinado, agir com leviandade, tentando prejudicar a liga ou agredindo qualquer um dos membros.

§ 2º. O membro que apresentar participação irregular nas atividades da Liga ou não cumprir com suas obrigações estabelecidas neste Estatuto, deve ser notificado por escrito de sua situação para que seja avaliada sua permanência na Liga;

§ 3º. Caberá ao Presidente e Vice-Presidente a coordenação do processo de exclusão;

§ 4º. O membro que for excluído da Liga não terá direito ao certificado de participação (independentemente do tempo de permanência).

## **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 42º. São contribuições do Departamento de Medicina para a Liga:

§ 1º. Disponibilizar, respeitando as suas atividades pedagógicas, local para a realização dos encontros teóricos semanais;

§ 2º. Disponibilizar de acordo com as atividades pedagógicas, local para os eventos mediante pedido formal da liga com antecedência de 90 dias;

§ 3º. Fornecer material de consumo caso haja disponibilidade, mediante solicitação protocolada para avaliação do setor competente.

Art. 43º. O Departamento de Medicina se resguarda ao direito de:

§ 1º. Não autorizar a participação de funcionários sem sua aprovação em quaisquer atividades da Liga;

§ 2º. Não permitir a participação do funcionário em atividades de natureza financeira;

§ 3º. Não permitir o uso do CNPJ ou dados cadastrais da UFSJ em qualquer documento;

§ 4º. Não endossar informações que não tenham sido aprovadas pela escola.

Art. 44º. As atividades da Liga no período de férias e greve deverão ser discutidas em Assembleia entre os membros da diretoria, onde os mesmos homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

Art. 45º. A emissão dos certificados é de responsabilidade da liga acadêmica em que constarão assinaturas da Coordenação do curso de Medicina e do Conselho de Ligas Acadêmicas.

Art. 46º. Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da Liga, depositado em instituição bancária, bem como bens adquiridos ou doados sob a

mesma vinculação. A Liga poderá também receber contribuição de laboratórios, empresas e instituição de pesquisa, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Art. 47º. A Liga não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, diretor ou entidade interessada.

Art. 48º. Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente à decisão homologada pelos membros da Liga em Assembleia com critério de votação considerando a maioria simples dos votos.

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 49º. A admissão de novos membros será realizada por meio de processo seletivo a ser divulgado pela diretoria com até 15 (quinze) dias de antecedência da seleção. O número de vagas disponibilizadas e a data serão informados por um Edital previamente elaborado e podem participar do processo os acadêmicos devidamente matriculados nos cursos de Medicina, Biologia e Educação Física da Universidade Federal de São João de-Rei, *Campus* Dom Bosco, além de alunos dos cursos de Odontologia e Enfermagem do Centro Universitário Presidente Tancredo Neves (UNIPTAN), sendo que não há pré-requisito de disciplinas cursadas para participar deste.

Art. 50º. A seleção será realizada semestralmente, de acordo com a oferta de vagas.

§ 1º. Critérios de admissão:

Para ser admitido na Liga o acadêmico interessado deverá:

- I. Preencher a ficha de inscrição previamente disponibilizada pela Liga;
- II. Anexar o Extrato de Histórico Escolar à ficha de inscrição;
- III. Ser avaliado conforme descrito no Edital de Convocação do processo seletivo.

§ 2º. Caberá ao Vice-Presidente, junto aos demais membros da Diretoria da Liga, a elaboração do Edital, bem como das fichas de inscrição e das demais ferramentas utilizadas nos processos seletivos;

§ 3º. O edital do processo seletivo deverá ser divulgado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

### **DA DIRETORIA**

Presidente – Fernanda Quintão Ferreira

Vice-Presidente – Alice de Mello Reis Carvalho

Secretário Geral e Representante de CLA – Letícia Marcelle Ferreira

Tesoureiro – Letícia Ferreira Ribeiro

Diretor Científico – Lucas Sena Walter

Diretor de Extensão – Rafaela Patrícia de Souza Sá

Diretor de Comunicação – Francielly Ramos Araújo

**ORIENTADORA**

Karen Helaine Mendes Bertolin